

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 73 Horário 15:55

Data: 22/11/2021

Assinatura: El. A. Zucchi

Projeto de Lei N° 156

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

25/10/2021

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

25/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Gilberto Luiz Hendges
Gilberto Luiz Hendges
Município de Aratiba

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.986, de 27 de julho de 2010, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.986, de 27 de julho de 2010, que institui o Fundo Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde terá como Gestor o Prefeito Municipal, movimentando recursos em conjunto com o Tesoureiro Municipal e Auxiliar de Tesoureiro, e será administrado pelo Secretário Municipal da Saúde."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS, aos 20 de outubro de 2021.

GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087

61979087

Digitally signed by GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
DN: c=BR, o=(CP-Brasil), ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=140930336000101, ou=presencial, cn=GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
Date: 2021.10.22 14:37:48 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo propor a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.986, de 27 de julho de 2010, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, para atender uma exigência da Receita Federal do Brasil, referente a regularização do CNPJ do referido Fundo.

Ocorre que o Fundo Municipal de Saúde, tem a obrigatoriedade de atender as exigências da Receita Federal para poder receber recursos oriundos do Governo Federal, dentro de programas específicos.

Por este motivo, a alteração da legislação se faz necessária onde consta o "Gestor" do Fundo, que passará a ser o Prefeito Municipal.

Diante do exposto, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente.

Aratiba, RS, 20 de outubro de 2021.

GILBERTO LUIZ

HENDGES:008619

79087

Digitally signed by GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=1403032000101, ou=presencid,
cn=GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
Date: 2021.10.22 14:38:04 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 156/2021 - ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.986, DE 27 DE
JULHO DE 2010, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.986, de 27 de julho de 2010, que institui o Fundo Municipal de Saúde”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.986, de 27 de julho de 2010, que institui o Fundo Municipal de Saúde, mais precisamente para atender uma exigência da Receita Federal do Brasil, referente a regularização do CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

O Fundo Municipal de Saúde tem a obrigatoriedade de atender as exigências da Receita Federal para poder receber recursos oriundos do Governo Federal, dentro de programas específicos.

Por este motivo, a alteração da legislação se faz necessária onde consta o "Gestor" do Fundo, que passará a ser o Prefeito Municipal.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.986, de 27 de julho de 2010, que institui o Fundo Municipal de Saúde" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

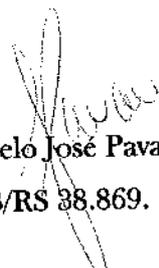
Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

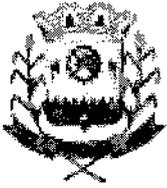
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 25 de outubro de 2021.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 156/2021 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.986, DE 27 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

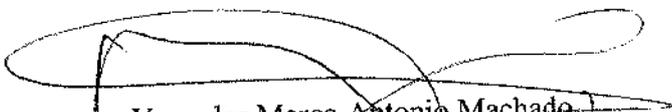
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

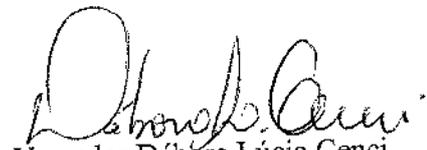
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

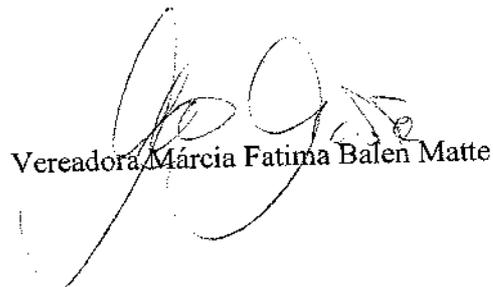
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 25 de outubro de 2021.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte